

LEI Nº 10.582, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.  
(Vide Decretos nº 22.296/2016 e nº 22.979/2017)



**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELO ART. Nº  
184, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 341/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba - COMTUR, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo, sendo órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

**Art. 2º** As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Capítulo I  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O COMTUR será Constituído pelos seguintes membros da cidade de Sorocaba, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações de direito e de fato abaixo arroladas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, a saber:

~~I - um representante do segmento do comércio de Sorocaba;~~

I - representantes do segmento do comércio de Sorocaba; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~II - um representante do segmento rural de Sorocaba;~~

II - representantes do segmento do rural de Sorocaba; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~III - um representante das Instituições do Ensino Superior que mantenham curso de Gastronomia, Hotelaria, Eventos e Turismo;~~

III - representantes das Instituições do Ensino Superior que mantenham curso de Gastronomia, Hotelaria, Eventos e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~IV - um representante do segmento de transportes de Sorocaba;~~

IV - representantes do segmento de transportes de Sorocaba; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~V - um representante do segmento de hotéis, restaurantes, bares e similares de Sorocaba;~~

V - representantes do segmento de hotéis, restaurantes, bares e similares de Sorocaba; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~VI - um representante do segmento do sistema "S" de Sorocaba; (SENAC/SESC, SENAR, SENAI/SESI, SEBRAE, SEST/ SENAT);~~

~~VI - Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

VI - representantes da Secretaria Municipal de Abastecimento e Nutrição - SEABAN; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~VII - um representante do segmento de turismo da cidade de Sorocaba;~~

VII - representantes do segmento de turismo da cidade de Sorocaba; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~VIII - um representante do poder público do segmento de Meio Ambiente;~~

~~VIII - Um representante da Secretaria do Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

VIII - representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~IX - um representante do poder público do segmento de Cultura e Lazer;~~

~~IX - Um representante da Secretaria de Cultura; (Redação dada pela Lei Complementar nº 10692/2013)~~

IX - representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~X - um representante do poder público do segmento de Desenvolvimento Econômico;~~

~~X - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho; (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

X - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda - SEDETER; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~XI - um representante do poder público do segmento de Educação;~~

~~XI - Um representante da Secretaria de Educação; (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

XI - representantes da Secretaria da Educação - SEDU; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~XII - um representante do poder público do segmento de Esporte;~~

~~XII - Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer; (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

XII - representantes da Secretaria de Esporte e Lazer - SEMES; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~XIII - um representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES;~~

~~XIII - Um representante da URBES - Trânsito e Transportes; (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

XIII - representantes da Secretaria Municipal da Mobilidade e Acessibilidade - SEMOB/URBES; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~XIV - um representante do poder público do segmento de Finanças ou Administração;~~

~~XIV - Um representante da Secretaria da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

XIV - representantes da Secretaria da Fazenda- SEFAZ; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~XV - 01 (um) representante das Associações de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropeirismo;~~

~~XV - Um representante das Associações de Desenvolvimento, Cultural, Turístico e Tropeirismo; e (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

XV - representantes das Associações de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropeirismo; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

~~XVI - 01 (um) representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau.~~

~~XVI - Um representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau. (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)~~

XVI - representantes da Empresa Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS; (Redação dada pela Lei nº 11.825/2018)

XVII - representantes da Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN; (Redação acrescida pela Lei nº 11.825/2018)

XVIII - representantes da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas - SERIM; (Redação acrescida pela Lei nº 11.825/2018)

XIX - representantes de Escolas Técnicas que mantenham cursos relacionados a Turismo; (Redação acrescida pela Lei nº 11.825/2018)

XX - representantes das Associações de Artesanato de Sorocaba; e (Redação acrescida pela Lei nº 11.825/2018)

XXI - representantes do segmento do Sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC, SENAR, SEST-SENAT). (Redação acrescida pela Lei nº 11.825/2018)

§ 1º A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de reconhecida competência e comprometida com os assuntos turísticos. Solicitar a apresentação de documentação de idoneidade junto à receita federal e outras áreas afins.

§ 2º Cada entidade, pública ou privada e o órgão do poder Público Municipal integrante do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º No caso de vacância, do membro titular, o suplente completará o restante do mandato. Em permanecendo a vacância, a entidade poderá ser substituída por outra representante do segmento, avaliado pelo conselho e encaminhada ao Prefeito para nomeação por meio de portaria/ decreto.

§ 4º Os membros do COMTUR exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo as suas atividades consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 4º** A diretoria do COMTUR será composta por quatro membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, todos eleitos entre seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, sendo suas atribuições fixadas pelo regimento interno.

**Art. 5º** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente divulgado, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão iniciadas em primeira convocação com quorum mínimo da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros com a presença do Presidente ou do seu substituto legal.

§ 2º As deliberações das reuniões, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão decididas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário desta Lei ou do Regimento Interno, e lavradas em ata cujo teor será submetido à aprovação dos associados para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor

respeitando as leis federais, estaduais e municipais vigentes.

## Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba - COMTUR compete:

I - Avaliar, propor alterações e deliberar sobre planos e programas de desenvolvimento das áreas de turismo que vierem a serem propostas no Município, bem como acompanhar a execução após a devida aprovação para o Município;

II - Orientar, promover e gerir as políticas públicas de desenvolvimento do turismo no âmbito do município de Sorocaba;

III - Propor e estabelecer parcerias com outros Municípios, visando à exploração de serviços turísticos no Município;

IV - Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

V - Indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo, conforme disposto no Regimento Interno;

VI - Organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município e ou região;

VII - Diagnosticar e manter atualizados o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação por meio de parcerias;

VIII - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

IX - Recomendar, acompanhar e apoiar os projetos e eventos do calendário turístico do Município e da região, bem como incentivar as manifestações comemorativas e de eventos referentes à história, ao folclore, à tradição, à indústria, ao comércio e à agricultura;

X - Propor ações de desenvolvimento e aprimoramento às atividades turísticas;

XI - Propor diretrizes para política turística Municipal com ações regionais;

XII - Promover a integração dos vários segmentos do setor turístico vinculados à produção, comercialização, elaboração, construção, sinalização, educação e transporte;

- XIII - Propor ações de parcerias regionais junto ao legislativo estadual e federal.
- XIV - Elaborar o seu regimento interno;
- XV - Formar comissões de trabalho para atividades específicas podendo estas ser compostas por pessoas convidadas quando necessário;
- XVI - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XVII - Promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso;
- XVIII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas, nacionais e internacionais;
- XIX - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XX - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio histórico, ambiental e cultural;
- XXI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
- XXII - Contribuir para a promoção de campanhas de informação, visando à conscientização da comunidade para a atividade turística;
- XXIII - Participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos;
- XXIV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

### Capítulo III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR

~~Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sobre a orientação e controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou a que vier substituí-la, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável. (Revogado pela Lei nº 11.081/2015)~~

**Art. 8º** ~~O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para Sorocaba para a consecução do objetivo do COMTUR. (Revogado pela Lei nº 11.081/2015)~~

**Art. 9º** ~~Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:~~

- ~~I – as arrecadações de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico observada a legislação pertinente;~~
- ~~II – a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;~~
- ~~III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;~~
- ~~IV – créditos orçamentários ou especiais federais, estaduais e municipais que lhe sejam destinados;~~
- ~~V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais observadas às exigências legais;~~
- ~~VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;~~
- ~~VII – recursos de convênios exclusivo para o turismo que sejam celebrados;~~
- ~~VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis seguidas as deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU;~~
- ~~IX – valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares conforme lei específica;~~
- ~~X – receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans conforme legislação pertinente;~~
- ~~XI – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural conforme legislação pertinente;~~
- ~~XII – taxas cobradas para autorização de faixas, placas e cartazes em vias e logradouros públicos conforme legislação pertinente;~~
- ~~XIII – outras rendas eventuais conforme legislação pertinente.~~

~~§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR conforme legislação pertinente;~~

~~§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Sorocaba serão utilizados, prioritariamente para o Município;~~

- ~~a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;~~
- ~~b) Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;~~
- ~~c) Na construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;~~
- ~~d) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;~~
- ~~e) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.~~

~~§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Sorocaba. (Revogado pela Lei nº 11.081/2015)~~

§ 4º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico ou a que vier substituí-la o COMTUR/FUMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

~~Art. 10~~ O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

~~Art. 10~~ O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10692/2013)

**Art. 10** O Regimento Interno a que se refere o art. 6º, inciso XIV, desta Lei será aprovado pelo COMTUR. (Redação dada pela Lei nº 11.081/2015)

**Art. 11** Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em decisão aprovada pela maioria dos membros presentes em reunião, conforme previsto no art. 5º § 1º

**Art. 12** O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 dias contados da nomeação de seus membros.

**Art. 13** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.147, de 2 de Maio de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Outubro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais